



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 – CPLOSE2 PARA SESSÃO DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA DE PREÇOS Nº 002/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PROCESSO Nº 2020-J9F7R - EEEFM FRANCISCO NASCIMENTO.

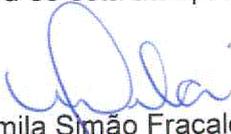
Ao vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), reuniu-se no Auditório da sede desta Secretaria de Estado da Educação, localizada na Av. César Hillal, n.º 1.111, Santa Lúcia – Vitória/ES, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia 2 – CPLOSE2, sob a Presidência da Sra. Camila Simão Fracalossi, com a presença dos membros Vanessa Mion Careta e Nilcéia Coutinho Sodrê, designados pela Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria no 1038-S, de 16/11/2021, republicada no DIOES em 19/11/2021, para abertura da Concorrência de Preços nº 002/2022, Processo 2020-J9F7R, cujo objeto é contratação de empresa visando a reforma e ampliação na EEEFM Francisco Nascimento, localizada em Serra-ES, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, conforme descrito na planilha orçamentária e projeto. Aberta a sessão constatou-se que 05 (cinco) empresas entregaram os envelopes nº 01 e nº 02 para participar do certame. Dando sequência ao procedimento, iniciou-se a sessão, com o credenciamento da Sra. Paula Avanza Penha Cesconeto, representante da empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, do Sr. Arthur Francisco de Alcântara Lima, representante da empresa POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e do Sr. Marcelo Silva Santini, representante da empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. As empresas RADANA CONSTRUÇÕES LTDA e COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, entregaram os envelopes, mas não se fizeram representar no certame. De plano, em cumprimento ao que determina o item 3.2 do Edital, foi providenciada a verificação da existência de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as consultas exigidas no item 9.8.1., alíneas “a” a “e” e não foram identificadas quaisquer irregularidades. Em seguida, a inviolabilidade dos envelopes foi conferida pelos presentes e, em conformidade com o item 10.1 do Edital, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes de Proposta Comercial, com os seguintes preços ofertados: THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. - **R\$ 3.922.666,48** (três milhões e novecentos e vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e oito centavos); POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. - **R\$ 4.220.147,47** (quatro milhões e duzentos e vinte mil e cento e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos); DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - **R\$ 4.222.289,61** (quatro milhões e duzentos e vinte e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos); COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – **R\$ 4.256.432,57** (quatro milhões e duzentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e RADANA CONSTRUÇÕES LTDA – **R\$ 4.323.954,39** (quatro milhões e trezentos e vinte e três mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Após análise das propostas, verificou-se que o valor por extenso descrito na Carta Proposta da empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA está divergindo com o valor constante na planilha orçamentária e no cronograma de desembolso. Dessa feita, em atenção ao Princípio da Economicidade e considerando o que estabelece o item 10.9 do Edital, esta comissão diligenciou a representante da empresa quanto ao ocorrido e solicitou que encaminhasse, de imediato, a Carta Proposta corrigida por meio do endereço eletrônico da comissão. A licitante, por sua vez, atendeu ao requerido, no curso da presente sessão. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das propostas comerciais, não houve manifestação de nenhum licitante. Mediante a apresentação, por todos os licitantes, da carta de renúncia ao direito de interpor recurso administrativo referente à fase de proposta comercial conforme previsto no art. 109 da Lei 8.666/93 e no item 10.7 do Edital, confirmada a regularidade das propostas comerciais, a Comissão procedeu à classificação de acordo com os itens 10 e 11 do edital:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA 2 (CPLOSE2)

CLASSIF	LICITANTES	VALOR PROPOSTO
1	THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 3.922.666,48
2	POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 4.220.147,47
3	DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 4.222.289,61
4	COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$ 4.256.432,57
5	RADANA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 4.323.954,39

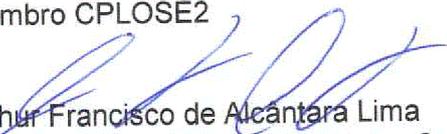
Isto posto, a Comissão de Licitação iniciou a abertura dos envelopes contendo a documentação para Classificação de Habilitação (Envelope nº 2), conforme dispõe o Item 9 do Edital, na ordem da classificação acima. De plano, foram analisadas as documentações das 03 (três) primeiras empresas classificadas e promovida a autenticação dos documentos necessários. Referente a documentação da empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, apurou-se que a cópia da página 13, da CAT Nº 001353/2016 está incompleta. E, como a representante da empresa estava de posse do documento original, solicitamos que, de imediato, providenciasse uma nova cópia para autenticação. A solicitação foi atendida no decorrer da sessão. Questionados quanto ao desejo de consignar questionamentos/observações em ata acerca das habilitações apresentadas, a representante da empresa **DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** pontuou que a licitante **THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, referente ao item 9.3.2, alínea "b.1.2", deixou de comprovar a capacidade técnico-profissional, posto que apesar de ter indicado mais de um Engenheiro Eletricista, pelo menos um deles deveria atender cumulativamente a todos os requisitos exigidos para o profissional, conforme exigido na alínea "b.1" do mesmo item. Já o representante da empresa **THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA** apontou que a empresa **POTENS ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** se declarou como empresa de pequeno porte. Porém, o Balanço Patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2020 e neste a empresa possui Receita Bruta de **R\$ 6.768.749,15** (seis milhões e setecentos e sessenta e oito mil e setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). Além disso, apontou que a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem validade até 21/02/2022, estando, assim, vencida. Ante as dúvidas suscitadas, a Comissão de Licitação decidiu suspender a sessão para que seja realizada melhor análise das documentações de habilitação das licitantes. Após a apuração, os licitantes serão comunicados por e-mail e no sítio eletrônico da SEDU quanto à nova sessão pública para a continuidade da análise da habilitação. Nada mais havendo a tratar, às 16h47min (dezesseis horas e quarenta e sete minutos), encerrou-se a sessão e lavrou-se esta ata que segue assinada pelos presentes.


Camila Simão Fracalossi
Presidente CPLOSE2 (respondendo)


Vanessa Mion Careta
Membro CPLOSE2


Nilcéia Coutinho Sodré
Membro CPLOSE2


Paula Avanza Penha Cesconeto
Deck Construtora e Incorporadora Ltda.


Arthur Francisco de Alcântara Lima
Potens Engenharia Construções e Serviços
Eireli


Marcelo Silva Santini
Thiell Construções e Representações Ltda